



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
ARMADA E DESARMADA

MONITORAMENTO DE SISTEMAS
DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO(A) DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER**

**Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Objeto: Contratação de empresa para
prestação de serviço especializado de vigilância armada.**

A empresa **ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede na Rua Goiás, 864, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58030-060, inscrita no CNPJ 20.906.528/0001-31, conforme Constituição arquivada na JUCEP sob nº 25600099327, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-EMPAER**, com base nos fundamentos e argumentos jurídicos a seguir delimitados.

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente impugnação refere-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025**, instaurado no âmbito da **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER**, sociedade de economia mista estadual regida pela Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, conforme seu regulamento interno. Trata-se de procedimento licitatório destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada**, com fornecimento de mão de obra uniformizada, armamento, equipamentos e materiais, para atender às diversas unidades operacionais da estatal.

O certame está vinculado ao **Processo Nº 32.205.000213.2025** e se encontra regido pelas condições estabelecidas no edital principal e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e a Minuta de Contrato. O critério de julgamento adotado é o de **menor preço** e a forma de disputa será exclusivamente eletrônica, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal.

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 20.906.528/0001-31 Rua Goiás, 864 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
CEP: 58030-060 Telefone: (83) 3576-0898 e-mail: atriosegcomercial@hotmail.com



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 04/06/2025 - 17:26hs.
Documento Nº: 5847887.64618482-3477 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.64618482-3477>



EPRPRC202400213V03

PBdoc



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 04/07/2025 - 15:21hs.
Documento Nº: 8140962.66655395-4465 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8140962.66655395-4465>



EPROFN202501155A

PBdoc

A EMPAER, como empresa estatal que executa atividades de relevante interesse público no estado da Paraíba, tem o dever de assegurar o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, os quais se mostram vulnerados pelas omissões apontadas nesta peça impugnatória.

Assim, após minuciosa análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus Anexos, foram identificadas três inconsistências/omissões relevantes, que comprometem a regularidade e a segurança jurídica do certame:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente impugnação. Conforme estabelece o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.1 do Edital ora impugnado, o prazo para impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 09 de junho de 2025, e sendo protocolada a presente peça em 02 de junho de 2025, resta cabalmente demonstrada sua tempestividade.

II - DAS OMISSÕES IDENTIFICADAS NO EDITAL

2.1. Da Ausência de Exigência do Certificado de Segurança da Polícia Federal

O primeiro vício identificado no instrumento convocatório reside na omissão quanto à exigência de apresentação do Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF.

Tal exigência não constitui mero formalismo, mas **requisito essencial e obrigatório** para empresas que atuam no segmento de vigilância armada, conforme determinava o art. 20 da Lei nº 7.102/1983, então regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e pela supracitada Portaria. Em setembro de 2024, foi editada a Lei nº 14.967/2024 que revogou a Lei nº 7.102/1983.



EPRPRC202400213V03



EPROFN202501155A

A Lei nº 14.967/2024 reforça a necessidade de certificação atualizada para a autorização e funcionamento das empresas de segurança privada, como pode se extrair de seus artigos:

- Artigo 12: Estabelece a obrigatoriedade de certificações para empresas que lidam com bens de alto risco, o que inclui a necessidade de comprovação de requisitos técnicos e operacionais para autorização e funcionamento.
- Artigos 46 e 48: Prevê penalidades para a contratação e prestação de serviços de segurança privada sem observância das exigências legais, incluindo a ausência de certificação atualizada, reforçando a obrigatoriedade do cumprimento das normas para atuação regular.

A exigência do Certificado de Segurança atualizado é previsto na Portaria MJSP nº 18.045/2023, atendendo às exigências da Lei nº 14.967/2024, assim como do artigo 32, §7º, d, do Decreto Regulamentar nº 89.056/1983, que impõem a certificação como condição indispensável para autorização e funcionamento das empresas de segurança privada no Brasil.

Assim, o fundamento normativo para exigir o Certificado de Segurança atualizado na licitação de serviços de vigilância está disposto na Portaria MJSP nº 18.045/2023, vigente e impositiva à atividade de vigilância, sendo condição indispensável para a autorização e manutenção do funcionamento das empresas do setor.

Segundo o artigo 4º da Portaria, o exercício da atividade de vigilância patrimonial depende de autorização prévia da Polícia Federal, sendo um dos requisitos possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante Certificado de Segurança

O artigo 8º detalha que as empresas que pretendem obter autorização de funcionamento devem ter suas instalações aprovadas em vistoria pela Polícia Federal, e, somente após essa aprovação, o Certificado de Segurança é emitido pelo delegado regional executivo. Esse certificado tem validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento. Além disso, o artigo 9º estabelece que a renovação do Certificado de Segurança é requisito obrigatório para a revisão da

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 20.906.528/0001-31 Rua Goiás, 864 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
CEP: 58030-060 Telefone: (83) 3576-0898 e-mail: atriosegcomercial@hotmail.com



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 04/06/2025 - 17:26hs.
Documento Nº: 5847887.64618482-3477 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.64618482-3477>



EPRPRC202400213V03

VPBdoc



EPROFN202501155A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 04/07/2025 - 15:21hs.
Documento Nº: 8140962.66655395-4465 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8140962.66655395-4465>

VPBdoc

autorização de funcionamento da empresa, devendo ser requerida junto com o processo de revisão.

Observe-se que o objeto licitado consiste em serviço de vigilância armada, submetendo-se, pois, às exigências específicas do setor de segurança. Nesse sentido pontua-se que apenas quando se trata de serviço de vigilância desarmada são dispensados os certificados de segurança da Polícia Federal, conforme entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMPRESA DE VIGILÂNCIA . ATIVIDADE DE PORTARIA OU VIGIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI 7.102/83 . ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 568/STJ. 1. No caso dos autos, defende a União que possui competência a Polícia Federal para fiscalização da empresa agravada, porquanto caracterizada a atividade de segurança privada nos moldes legislação pertinente. 2. É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei 7.102/83 aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Incidência da Súmula 568/STJ. Agravo interno improvido.

(STJ - AgInt no REsp: 1592577 RS 2016/0072561-4, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 04/08/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/08/2016)

Portanto, a exigência do Certificado de Segurança atualizado nas licitações de vigilância armada tem como fundamento legal a necessidade de comprovação de regularidade e adequação das instalações da empresa perante a Polícia Federal, conforme previsto expressamente nos artigos 4º, 8º e 9º da Portaria MJSP nº 18.045/2023.

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 20.906.528/0001-31 Rua Goiás, 864 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
CEP: 58030-060 Telefone: (83) 3576-0898 e-mail: atriosegcomercial@hotmail.com



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 04/06/2025 - 17:26hs.
Documento Nº: 5847887.64618482-3477 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.64618482-3477>



EPRPRC202400213V03

PBdoc



EPROFN202501155A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 04/07/2025 - 15:21hs.
Documento Nº: 8140962.66655395-4465 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8140962.66655395-4465>

PBdoc

A omissão dessa exigência no item 11.3.4 do Edital (Qualificação Técnica) configura vício insanável, posto que permite a participação de empresas não autorizadas pelo órgão competente, em manifesta afronta ao princípio da legalidade e aos dispositivos legais que regem a matéria.

2.2. Da Ausência de Exigência de Capital Circulante Líquido

O segundo vício constatado refere-se à omissão da exigência de comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro no percentual mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação.

O item 11.3.3 do Edital, ao tratar da qualificação econômico-financeira, limita-se a exigir índices de liquidez e, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor da contratação. Todavia, omite-se quanto ao CCL.

Registre-se que o percentual de 16,66% de CCL é índice contemplado na Instrução Normativa Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de prestação de serviços, continuados ou não, dentre os quais o de vigilância.

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo VII-A, item 11.1, alínea "b", estabelece expressamente:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

[...]

b) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a relevância dessa exigência nas contratações de serviços continuados a administração, destacando que deverá ser exigido CCL de no mínimo 16,66% calculado sobre o valor anual da contratação, conforme se extrai dos Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz; Acórdão 2763/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes; e Acórdão 2268/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antônio Anastasia).

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 20.906.528/0001-31 Rua Goiás, 864 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
CEP: 58030-060 Telefone: (83) 3576-0898 e-mail: atriosegcomercial@hotmail.com



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 04/06/2025 - 17:26hs.
Documento Nº: 5847887.64618482-3477 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.64618482-3477>



EPRPRC202400213V03

VPBdoc



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 04/07/2025 - 15:21hs.
Documento Nº: 8140962.66655395-4465 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8140962.66655395-4465>



EPROFN202501155A

VPBdoc

Por fim, registre-se que o Acórdão 47/2013-TCU-Plenário, o TCU, ao examinar representação contra edital que continha exigências simultâneas de capital circulante líquido de no mínimo 16,66% e de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, entendeu que não havia irregularidades em tais exigências.

Desta sorte, pugna-se pela inclusão da exigência de Capital Circulante Líquido de no mínimo 16,66% calculado sobre o valor anual da contratação, tendo em vista que consiste em índice contábil habitualmente exigido em licitações de prestação de serviços continuados, diante da sua relevância à segurança da futura contratação por configurar meio de comprovação de capacidade financeira das licitantes envolvidas nos processos concorrenciais.

2.3. Da Inconsistência entre o Termo de Referência e o Edital - Declaração de Compromissos Assumidos

O terceiro vício identificado consiste na inconsistência procedimental entre o Termo de Referência e o corpo do Edital quanto à exigência de Declaração de Compromissos Assumidos.

Conforme análise detida dos documentos, verifica-se que o Termo de Referência prevê expressamente a necessidade de apresentação da referida declaração (Item 17.1.3. c). Contudo, tal exigência não foi transposta para o rol de documentos de habilitação constante do item 11.3 do Edital, tampouco figura entre os anexos do instrumento convocatório.

O edital omite-se quanto à exigência expressa de **Declaração de Compromissos Assumidos**, documento de apresentação relevante e previsto pelo art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 20.906.528/0001-31 Rua Goiás, 864 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
CEP: 58030-060 Telefone: (83) 3576-0898 e-mail: atriosegcomercial@hotmail.com



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 04/06/2025 - 17:26hs.
Documento Nº: 5847887.64618482-3477 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.64618482-3477>



EPRPRC20240213V03

VPBdoc



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 04/07/2025 - 15:21hs.
Documento Nº: 8140962.66655395-4465 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8140962.66655395-4465>



EPROFN202501155A

VPBdoc

[...]

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Assim, para além da aferição da capacidade econômico-financeira da licitante com base nos indicadores previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o patrimônio líquido e o capital circulante líquido, impõe-se a verificação da suficiência patrimonial da empresa para fazer frente não apenas às obrigações decorrentes do objeto licitado, mas também àquelas já assumidas em outros vínculos contratuais, públicos ou privados, atualmente em vigor.

Tal verificação visa assegurar que a nova contratação não será comprometida pela eventual sobrecarga de compromissos anteriormente assumidos, os quais possam impactar negativamente sua capacidade operativa ou esgotar sua disponibilidade financeira.

Essa análise deve ser realizada mediante a apresentação da relação detalhada de compromissos assumidos, com a indicação dos valores mensais e anuais dos contratos em execução, celebrados tanto com entes da Administração Pública quanto com particulares, a fim de avaliar seu impacto na regularidade dos pagamentos e na sustentabilidade econômico-financeira da futura execução contratual.

Nesse sentido, foi expressamente pontuado no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário-TCU que:

[...]

4.14. [...] A relação de compromissos apenas poderá referir-se a eventos posteriores à data de apuração do balanço. Ora, a empresa pode ter ampliado o montante de seus compromissos após o balanço tanto quanto pode ter ampliado sua disponibilidade de recursos. Logo, deve ser assegurado ao licitante demonstrar que os compromissos supervenientes não reduziram o montante do patrimônio líquido, de modo a continuar a preencher os requisitos do edital.



EPRPRC20240213V03



EPROFN202501155A

Por fim, ressalta-se que diante da realização de alterações significativas em cláusulas de editais de licitação, com potencial para impactar as propostas apresentadas pelos licitantes, mesmo quando efetivadas por meio de respostas a pedidos de esclarecimentos, impõe-se, obrigatoriamente, a republicação do edital e a reabertura dos prazos correspondentes, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação, por tempestiva e juridicamente fundamentada;
- b) A retificação do Edital para **inclusão** das seguintes exigências:
 - b.1) No **item 11.3.4** (Qualificação Técnica): "Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023 e alterações posteriores";
 - b.2) No **item 11.3.3** (Qualificação Econômico-Financeira): "Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, em cada exercício financeiro";
 - b.3) No **item 11.3.3, inclusão da Declaração de Compromissos Assumidos no rol de documentos de habilitação econômico-financeira**, com a devida disponibilização do modelo como anexo ao Edital, refletindo-se neste a exigência já constante no respectivo Termo de Referência;
- c) A republicação do Edital devidamente retificado, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 20.906.528/0001-31 Rua Goiás, 864 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
CEP: 58030-060 Telefone: (83) 3576-0898 e-mail: atriosegcomercial@hotmail.com



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 04/06/2025 - 17:26hs.
Documento Nº: 5847887.64618482-3477 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.64618482-3477>



EPRPRC20240213V03

VPBdoc



EPROFN202501155A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 04/07/2025 - 15:21hs.
Documento Nº: 8140962.66655395-4465 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8140962.66655395-4465>

VPBdoc



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
ARMADA E DESARMADA

MONITORAMENTO DE SISTEMAS
DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

João Pessoa/PB, 02 de junho de 2025.

Mariana Fernandes Teles
RG nº 60.333.695-4 SSP/SP
CPF nº 064.549.734-76
Representante Legal

ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 20.906.528/0001-31 Rua Goiás, 864 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
CEP: 58030-060 Telefone: (83) 3576-0898 e-mail: atriosegcomercial@hotmail.com



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 04/06/2025 - 17:26hs.
Documento Nº: 5847887.64618482-3477 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.64618482-3477>



EPRPRC202400213V03



EPROFN202501155A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 04/07/2025 - 15:21hs.
Documento Nº: 8140962.66655395-4465 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8140962.66655395-4465>

